

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 48/2017- Processo licitatório nº - 051/2017 – Concorrência nº - 02/2017

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº

18.308.734/0001-06, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CONSTRUTORA MELO RODRIGUES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.329.845/0001-86, situado na Rua Américo Vespúcio nº 510, Centro, Cidade de Santo Antônio do Monte-MG, aqui representada pelo Senhor NEY JOSÉ DE MELO, inscrito sob o CPF de nº 667.279.446-97 neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, pelo **CONTRATADO**, para **TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROJETO PADRONIZADO PADRÃO 2 – MINSITÉRIO DA SAÚDE - SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, conforme planilhas, memorial descritivo e cronograma de execução, parte integrante deste contrato.

1.2 - Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2 - A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de Início dos serviços e terá duração de 90 (noventa) dias.

3 – DA VIGÊNCIA:

3 - O presente contrato é celebrado com vigência de 120 (cento e vinte) dias.

4 – DOS VALORES:

4.1 - Serão considerados os preços constantes da planilha, cujo valor global é de R\$370.884,38 (trezentos e setenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

4.2- A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.

4.3 – Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão realizados com a emissão pela contratada, das faturas mensais correspondentes aos serviços efetivamente executados, sob a forma de medições e verificações a serem realizadas pelo contratante, de acordo com o cronograma físico- financeiro, em até 10 (dez) dias contados da apresentação, aceitação e encaminhamento dos documentos hábeis de cobrança ao setor de licitações e contratos acompanhada das folhas de pagamento, guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativos ao mês anterior ao pagamento, laudo técnico e autorização de pagamento emitidos pela Secretaria Municipal Obras Públicas, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo XVI do edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção. O pagamento será disponibilizado após a liberação do Ministério da Saúde.

5.2 - O pagamento poderá ser feito em cheque ou por transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação, aceitação e encaminhamento dos documentos hábeis de cobrança conforme item acima.

5.3 - Havendo erro na Nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.4 – Devido a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste ser órgão público e ter a obrigação de efetuar a retenção de impostos na fonte, solicitamos a discriminação no corpo da Nota Fiscal dos impostos IR, INSS e ISSQN a serem retidos, percentuais e valores.

5.5 – Se a empresa está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere à isenção, e emitir declaração, caso contrário, os valores dos impostos serão retidos.

5.6 – No corpo da Nota fiscal deverá estar escrito o nº do PL e da Concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

5.7 - Dados para emissão da NOTA FISCAL: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste Avenida – Paulo VIU 1.535, Centro – CEP 35.567-000 - CNPJ: 18.308.734/0001-06 – Inscrição Estadual: isenta

6 – DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços não estão sujeitos a reajuste;

6.2 – Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinações do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº - **02.03.01.10.302.1001.2027 - 4.4.90.51.00 – FICHAS 652 E 653.**

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Fornecimento de mão-de-obra e materiais novos e da melhor qualidade necessários á execução do objeto contratual;

8.2 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.

8.3 - Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

8.4 - Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

8.5- Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes e uniforme aos seus empregados.

8.6 - Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

8.7 - Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: Redes de água, cabos, eletrodutos, telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da contratada e sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

8.8 - Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão obrigatoriamente ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

substituição dos mesmos, se utilizados sem aprovação prévia e reprovado posteriormente, somente sendo admitidos o emprego de materiais homologados, aprovados ou com registro nos órgãos competentes de fiscalização.

8.9 - A execução das obras e serviços da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste contrato, bem como todas as prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos.

8.10 - Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços, materiais ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

8.11 - Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:

8.11.1 - Providenciar junto ao CREA as anotações de responsabilidade técnica – ART´S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor e inscrição junto ao INSS;

8.11.2 - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;

8.11.3 - Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;

8.11.4 - Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PMSÃO SEBASTIÃO DO OESTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

8.11.5 - A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a PM SÃO SEBASTIÃO DO OESTE;

8.11.6 - A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

8.11.7 - A fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas bem como por conduta nociva à boa administração do canteiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

8.11.8 - A fiscalização será exercida pelo Secretario Municipal de Obra, Senhor Ademar Francisco Eloi e pelo Engenheiro Flávio de Oliveira Neto, CREA nº- 45.089/D, conforme portaria nº - 51 de 20 de fevereiro de 2017.

8.11.9 - A contratada deverá manter no canteiro de obra, um diário de todas as atividades executadas e de livre acesso a fiscalização, que deverá assiná-lo diariamente e tirar uma cópia para arquivo.

8.12 - Deverá obedecer rigorosamente a Lei Federal 6.514/77 e as suas normas regulamentadoras.

8.13 - Todos os funcionários da empresa contratada deverão usar obrigatoriamente e corretamente os equipamentos de segurança e de proteção individual.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Definição do roteiro de trabalho;

9.2 - Fiscalização e medição dos serviços;

9.3 - Recebimento provisória e final de obra;

9.4 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

9.5 – Publicação do contrato junto a Imprensa Oficial do Município de São Sebastião do Oeste.

10 – DA RESCISÃO:

10.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de São Sebastião do Oeste, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, b) Desvie das especificações ;

c) Deixe de cumprir ordens do Município de São Sebastião do Oeste, sem justificativa;

d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;

e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o

CONTRATANTE.

h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12 – CESSÃO:

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

13 – DO REGIME LEGAL:

13.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Concorrência nº 02/2017.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Obra, Senhor Ademar Francisco Eloi e pelo Engenheiro Flávio de Oliveira Neto, CREA nº- 45.089/D, conforme portaria nº - 51 de 20 de fevereiro de 2017.

14.2 - O contratado se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pelo Departamento e/ou por seus prepostos, não eximem o contratado de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15 – DA GARANTIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

15.1 - Será exigido do Licitante garantia a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato, a ser restituída após a sua execução satisfatória, que deverá ser comprovada até a assinatura da ordem de serviços.

15.2 - A garantia será restituída ao contratado na forma do disposto pelo art. § 4º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

16 – DOS CASOS OMISSOS:

16.1- Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

17 – DO FORO:

17.1 - O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Itapeçerica do estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

18 – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - A publicação do presente se dará de forma resumida no Diário Oficial do Município de São Sebastião do Oeste, sob encargo do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

São Sebastião do Oeste, 06 de julho de 2017.

BELARMINO LUCIANO LEITE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA MELO RODRIGUES- LTDA

Ney José de Melo

CONTRATADO

1º - Testemunha _____ CPF _____

2º - Testemunha _____ CPF _____